



**CIRCULAR N. 102, DE 20 de Junho de 2014**

INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUDIÊNCIAS  
CONCENTRADAS. PROVIMENTO N. 32/2013/CNJ.  
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO. PROVIMENTO N.  
36/2014/CNJ. ORIENTAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.  
Autos n. 0011661-25.2013.8.24.0600.

Senhor(a) Juiz (a) de Direito e Substituto(a) com competência  
na área da Infância e Juventude:

Senhor(a) Assistente Social forense:

Senhor(a) Psicólogo forense:

Senhor(a) Oficiais da Infância e Juventude:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia do  
parecer (fls. 47-49) e da decisão (fl. 50) exarados nos autos acima  
mencionados, bem como da Orientação de fls. 39-46, para ciência e  
providências cabíveis.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo n.: 0011661-25.2013.8.24.0600

Assunto: Provimento n. 32/CNJ – Audiências Concentradas

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA  
CATARINA

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor,

Encaminho parecer técnico elaborado por assistente social desta  
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, contendo sugestão de orientação acerca do  
Provimento n. 32 do CNJ, para análise e providências.

Florianópolis, 21 de março de 2014.

**Desembargador Sérgio Izidoro Heil**  
Coordenador da CEJ

600 DCBJ14-0000285-8 2014 1442 67



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEIJ

Autos nº 0011661-25.2013.8.24.0600

**Assunto:** Audiências Concentradas nas Varas da Infância e da Juventude

Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

A Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, em atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente, publicou, em 27/06/2013, o Provimento nº 32 que visa regulamentar a realização das AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS nas Varas da Infância e da Juventude, conforme preconiza o art. 19, § 1º, do ECA.

Estas audiências demonstram a necessidade de um trabalho integrado em rede entre os atores do sistema de garantia de direitos, bem como, de articulação intersetorial para que haja superação das situações que originaram a medida de acolhimento e para o sucesso do desacolhimento.

Destaca-se, pois, a imprescindibilidade da organização da rede de proteção em cada município, para que os atendimentos e intervenções efetivamente aconteçam e haja a formalização dos Planos Individuais de Atendimento –PIA.

Neste sentido, em que pese a louvável iniciativa do CNJ, esta Coordenadoria ressalta que a reavaliação da situação jurídica e psicossocial das crianças e dos adolescentes acolhidos pode ser efetuada a qualquer momento, para que sejam tomadas as necessárias providências, no sentido de realizar as abordagens e intervenções de cunho protetivo junto aos acolhidos e seus familiares.

Muito embora o ofício nº 262/2013/CGJ recomende aos magistrados que promovam reuniões, no mínimo a cada três meses, com a rede de atendimento, sugerimos que as mesmas aconteçam no mínimo bimestralmente, nos moldes do que vinha ocorrendo nas comarcas do Estado.

Consideramos ainda, a necessidade de reativar-se o formulário eletrônico de controle da realização das audiências concentradas criado por essa Corregedoria, para fins de estatística e controle, vez que não é possível constatar o histórico das audiências realizadas pelas comarca e obter relatórios através do cadastro do CNJ.

A Coordenadoria, visando o cumprimento do papel institucional de dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes interprofissionais, reitera as recomendações do Provimento nº 32 e encaminha anexo documento para padronização de expedientes e procedimentos relativos à matéria.

Florianópolis, 20 de março de 2014.

  
Cristine Pereira Tiron Sposito  
Assistente Social da CEII  
Cristine Pereira Tiron Sposito  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 1133 - 12ª REGIÃO  
Matrícula 9.197

**ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PROVIMENTO Nº 32****AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS**

Em atenção ao Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, que visa regulamentar a realização das audiências concentradas, a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude ressalta algumas orientações, do referido provimento, para a padronização de expedientes e procedimentos relativos à matéria.

I – Determinação de atualização do PIA, sob a supervisão da equipe interdisciplinar do Juízo;

II - Designação das audiências e intimação do Ministério Público, Defensoria Pública, e representantes dos seguintes órgãos, onde houver, para fins de envolvimento único e tomada de medidas efetivas que visem abreviar o período de institucionalização:

1. Equipe interdisciplinar atuante perante a vara da infância e juventude;
2. Conselho Tutelar;
3. Entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação;
7. Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego;
8. Secretaria Municipal de Habitação
9. Chefe de cartório da própria Vara.

III - Intimação prévia dos pais ou parentes do acolhido que com eles mantenham vínculos de afinidade e afetividade, ou sua condução no dia do ato.

IV - Anotação final das medidas tomadas nas audiências, para fins estatísticos, a ser incluída no Sistema CNCA, em campo criado exclusivamente para este fim, separado por entidade de acolhimento, com os seguintes dados fundamentais:

1. semestre a que se referem (1º ou 2º) / ano;
2. local onde as audiências se realizaram;

3. total geral de acolhidos na entidade;
4. total de acolhidos com genitores falecidos ou desconhecidos;
5. total de acolhidos com consentimento ou a pedido dos genitores para colocação em família substituta;
6. total de audiências realizadas;
7. total de reintegrados à família de natural (pai e/ou mãe);
8. total de reintegrados à família extensa;
9. total de reintegrados à família substituta;
10. total de mantidos acolhidos;
11. total de acolhidos há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente;
12. total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses sem ação de destituição do poder familiar ajuizada;
13. total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar em andamento;
14. total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado;

V - Na audiência, sem prejuízo do uso deste roteiro na condução rotineira do processo antes e depois da audiência, sugere-se seja realizada uma ata, observado e regularizado minimamente o seguinte:

1. Há nos autos alguma tarja específica identificando que se trata de processo com infante acolhido?
2. Há nos autos foto(s) da criança ou do adolescente, de preferência na primeira página após a capa?
3. O acolhimento foi realizado por decisão judicial ou ao menos por ela ratificado?
4. Foi expedida a competente Guia de Acolhimento no Sistema CNCA com juntada de cópia nos autos?
5. O infante possui certidão de nascimento com cópia juntada aos autos?
6. O infante está matriculado na rede oficial de ensino?
7. O infante, se o caso, recebeu atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possua?
8. O infante recebe visita dos familiares? Com qual frequência?
9. Já foi elaborado o PIA de que trata do art. 101, § 4º do ECA?

10. A criança/adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, ou o adolescente, bem como seus pais, já foram ouvidos em juízo e informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção nos termos do que dispõe os incisos XI e XII do parágrafo único do art. 100 do ECA?
11. O acolhido e/ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas à futura reintegração familiar?
12. É possível no momento a reintegração do infante à família de origem?
13. Em caso negativo, foram esgotadas as buscas de membros da família extensa que possam ter o infante sob sua guarda?
14. Se o caso, já foi ajuizada a ação de destituição do poder familiar? Em que data?
15. Em caso positivo, está ela tendo o andamento adequado?
16. Se já transitou em julgado a ação de destituição, o nome do infante já foi inserido adequadamente no Cadastro Nacional de Adoção?
17. Foi tentada, pelo Cadastro Nacional de Adoção, a busca de eventuais pretendentes? Qual a última vez que foi tentada a busca?

VI – Modelo de ata poderá ser consultado no site da CEIJ.

## **ROTEIRO BÁSICO PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO**

- 1 – Acesso o site [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo) ou, através da página do CNJ, entre em Sistemas, Infância e Juventude, Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).
- 2 – Insira o CPF e senha. Caso não esteja cadastrado, encaminhe solicitação de cadastramento ao e-mail [ceja@tjsc.jus](mailto:ceja@tjsc.jus).
- 3 – Acesse o sistema “Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA)” e em seguida “Audiências Concentradas”.
- 4 – Pesquise a comarca e a vara.

5 - Confira a relação dos programas de acolhimentos da comarca. Caso esteja desatualizada, realize a devida alteração ou exclusão.

OBS: Família acolhedora, considerar o **programa** e não cada família cadastrada no programa.

a) Para a exclusão de um programa:

Acessar o link do CNJ [http://wwwh.cnj.jus.br/cnca/docs/excluir\\_entidade.pdf](http://wwwh.cnj.jus.br/cnca/docs/excluir_entidade.pdf).

Observação: Caso existam registros de acolhidos vinculados àquela entidade, o usuário poderá realizar a migração de todas as informações do programa de acolhimento para o programa correto.


b) Para alteração de dados:

No CNCA entre em “entidades de acolhimento” e acesse o programa de acolhimento. Em “visualização do abrigo” entre em “alteração de dados”.


6 - No questionário eletrônico preencha os dados solicitados, observando que:

a) Quando a comarca realiza audiências concentradas em datas diversas, seja pelo número de acolhidos ou por qualquer outra razão, deverá ser informada a “data da primeira audiência” e a “data da última audiência”.

b) O “total de acolhidos por decisão e processo que tramita em comarca diversa da comarca da entidade” refere-se aos acolhidos de outras comarcas. Nestas situações quando o acolhimento estiver sendo feito em programa pertencente a outra comarca, os dados estatísticos da(s) audiência(s) realizada(s) deverão ser encaminhados, via ofício, para o juiz da infância da comarca responsável para referida entidade.

c) Há textos explicativos ao lado de algumas questões (colocar o cursor sobre o balão).  
Ex: Total de audiências realizadas:  (“refere-se ao número de processos analisados”).

d) Caso salvar o questionário com algum dado incorreto, deverá ser alterado ou excluído através do ícone “ação”.

Ex: <input type="checkbox"/> Entidade de Acolhimento	Semestre/Ano	Situação	Ação
Casa Lar Renascer da Vida	2/2013	Respondido	



e) É recomendável salvar, em uma pasta própria, o *print screen* da tela contendo as informações respondidas/enviadas.

Florianópolis/SC, 26 de fevereiro de 2014.



Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



Autos nº 0011661-25.2013.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUDIÊNCIAS  
CONCENTRADAS. PROVIMENTO N. 32/2013/CNJ.  
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO.  
PROVIMENTO N. 36/2014/CNJ. ORIENTAÇÃO.  
EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça, a época, Des. Cláudio Barreto Dutra, solicitando providências com relação ao Ofício-Circular n. 016/CNJ/COR/2013, que dispõe acerca do Provimento n. 32, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre as Audiências Concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

Proferi parecer as fls. 14-17, acolhido pela decisão de fl. 19.

Ofício-Circular expedido à fl. 23.

Proferi parecer à fl. 26, acolhido pela decisão de fl. 27.

Encaminhamento dos autos à Coordenadoria da Infância e Juventude a fim de dar cumprimento ao item "d" do parecer de fls. 14-17.

Parecer técnico elaborado pela Secretária da CEIJ, a época Sra. Mery Ann Furtado e Silva, solicitando prorrogação de prazo a fl. 37.

Despacho à fl. 38.



Juntada de informações a fls. 39-46.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

**Em síntese, o relatório.**

De acordo com os autos, percebe-se que o CNJ instituiu o Provimento n. 32 a fim de que os juízes da Infância e Juventude realizem as Audiências Concentradas, semestralmente, objetivando a reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, visando concentrar esforços para a rápida reinserção da criança/adolescente à sua família biológica ou extensa e, como última saída, a colocação em família substituta.

Cabe salientar que o Provimento n. 36, de 24 de abril de 2014, em seu art. 8º, revogou o disposto no §1º do art. 1º do Provimento n. 32/2013, tornando obrigatórias as realizações das audiências concentradas, inclusive nas comarcas com excessivo número de acolhidos, a partir do dia 24 de maio do corrente.

Outrossim, atentos à necessidade de padronizar os procedimentos para as realizações da Audiências Concentradas, a equipe da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, juntamente com a equipe deste Núcleo V, elaboraram orientação (fls. 39-46), contendo passo-a-passo, da seguinte forma:

1. Providências anteriores à realização da Audiência Concentrada (item I a III);
2. Providências posteriores à realização da Audiência Concentrada (item IV);
3. Providências para a confecção de ata suplementar, para fins organizacionais (item V);
4. Roteiro básico para o preenchimento do formulário eletrônico no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas do CNJ.

Ante todo o exposto, e considerando que o prazo para o preenchimento do formulário com relação ao primeiro semestre de 2014 se encerra dia 30/06/2014, **OPINO** pela expedição de Circular aos juízes de direito e juízes



substitutos com competência na área da Infância e Juventude, serviço social forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, com cópia do presente parecer e da Orientação de fls. 39-46, para ciência e providências cabíveis.

**Opino**, outrossim, pelo posterior arquivamento dos presentes autos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de junho de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0011661-25.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular a todos os juizes de direito e substitutos com competência na área da Infância e Juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, com cópia do parecer retro, desta decisão e da documentação de fls.39-46.

3. Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a fim de lhe dar ciência dos termos da manifestação do Juiz-Corregedor e desta decisão.

4. Arquivem-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 18 de junho de 2014.

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça